



PROCESSO Nº 114/15

PROTOCOLO Nº 13.449.402-6

PARECER CEE/CES Nº 119/16

APROVADO EM 20/10/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura e do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Uenp, ofertados no *campus* Luiz Meneguel - Bandeirantes.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 74/15, de 05/02/15 (fl. 220) e Informação Técnica nº 22/15-CES/Seti (fl. 247), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 192/14-GR/Uenp, de 16/12/14 (fl. 216), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneguel - Bandeirantes.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

Obteve o recredenciamento por meio do Decreto Estadual nº 5029/16, de 14/09/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.



PROCESSO Nº 114/15

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, obteve a renovação do reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 7032, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/10, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 109/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/10 até 12/05/15.

O projeto político-pedagógico atualizado pela Resolução nº 018/12-Cepe/Uenp, de 06/09/12 (fl. 08), em vigor desde o ano letivo de 2013, possui as seguintes características:

Carga horária: 4745 (quatro mil setecentas e quarenta e cinco) horas

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: integral

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 114/15

1.3 Matriz Curricular (fls. 06 e 07)

MATRIZ CURRICULAR – LICENCIATURA e BACHARELADO										
Início: 2013										
SÉRIE	PER	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			TOTAL C/C*	ANUAL/SEMESTRAL			
			T	P	T		Bacharelado	Licenciatura	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1ª	A	BIOLOGIA CELULAR, EMBRIOLOGIA E BIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	3	2	5	180			180	150
	A	ANATOMIA HUMANA	2	1	3	108			108	90
	A	INVERTEBRADOS I	2	1	3	108			108	90
	A	GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA	2	2	4	144			144	120
	A	FÍSICA BIOLÓGICA E BIOFÍSICA	2	2	4	144			144	120
	A	QUÍMICA GERAL	1	1	2	72			72	60
	1S	CÁLCULO PARA BIOLOGIA	2	2	4	72			72	60
	2S	ECOLOGIA GERAL	2	2	4	72			72	60
2ª	2S	HISTÓRIA E FILOSOFIA DA CIÊNCIA	3		3	54			54	45
	A	DIVERSIDADE, EVOLUÇÃO E MORFOANATOMIA DE ORGANISMOS FOTOSSINTETIZANTES	2	2	4	144			144	120
	A	HISTOLOGIA GERAL E COMPARADA DE VERTEBRADOS	2	2	4	144			144	120
	A	INVERTEBRADOS II	2	1	3	108			108	90
	A	BIOQUÍMICA	3	1	4	144			144	120
	A	GENÉTICA MOLECULAR APLICADA	2	2	4	144			144	120
	1S	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	3	1	4	72			72	60
	1S	BIOESTATÍSTICA	2	2	4	72			72	60
3ª	2S	DIDÁTICA GERAL	3	1	4	72			72	60
	2S	METODOLOGIA CIENTÍFICA	4		4	72			72	60
	A	SISTEMÁTICA VEGETAL E BOTÂNICA ECONÔMICA	1	2	3	108			108	90
	A	GENÉTICA GERAL	2	2	4	144			144	120
	A	OFICINA DE ENSINO DE CIÊNCIAS		5	5			180	180	150
	A	MICROBIOLOGIA	1	2	3	108			108	90
	A	VERTEBRADOS	2	2	4	144			144	120
	A	PARASITOLOGIA	2	1	3	108			108	90
4ª	A	FISIOLOGIA HUMANA	2	1	3	108			108	90
	1S	POLÍTICA EDUCACIONAL: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3	1	4	72			72	60
	A	FISIOLOGIA VEGETAL	2	1	3	108			108	90
	A	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	2	2	4	72		72	144	120
	A	FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	2	1	3	108			108	90
	A	ETOLOGIA E ECOLOGIA ANIMAL	2	1	3	108			108	90
	A	GEOPROCESSAMENTO, MANEJO E GESTÃO AMBIENTAL	2	1	3	108			108	90
	A	OFICINA DE ENSINO DE BIOLOGIA		5	5			180	180	150
5ª	1S	IMUNOLOGIA	2	2	4	72			72	60
	1S	LIBRAS		3	3	54			54	45
	2S	BIOÉTICA E BIOSSEGURANÇA	3	1	4	72			72	60
	2S	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	2		2	36			36	30
	A	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NO ENSINO DE CIÊNCIAS (LICENCIATURA)						200		200
	A	METODOLOGIA E PRÁTICA DO ENSINO DE BIOLOGIA	2	2	4	72		72	144	120
5ª	A	ECOLOGIA VEGETAL E FITOGEOGRAFIA	2	1	3	108			108	90
	1S	EVOLUÇÃO	3		3	54			54	45



PROCESSO Nº 114/15

1S	BIOGEOGRAFIA	3	-	3	54		54	45
2S	BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO	3	1	4	72		72	60
2S	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2	1	3	54		54	45
A	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NO ENSINO DE BIOLOGIA (LICENCIATURA)					200		200
A	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO					300		300
A	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO – BACHARELADO					100		100
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AACC/AAC)					100	200	300
PARCIAL					3870	500	1104	4374
TOTAL GERAL								4745

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular	3870	3225
Atividades Acadêmicas Complementares (AAC/AACC)	-	300
Prática como Componente Curricular (PCC)	504	420
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	-	300
Estágio Supervisionado Obrigatório (licenciatura e Bacharelado)	-	500
TOTAL GERAL		4745

1.4 Objetivos do Curso

O curso de Ciências Biológicas – integral, nas modalidades licenciatura e bacharelado, tem, por objetivo, formar profissionais com conhecimentos e experiência em Ciências Biológicas e na arte de educar, visando o desenvolvimento da educação e da Ciência, a defesa do bem comum, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida em todas suas formas e manifestações. (fl. 28)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O Licenciado em Ciências Biológicas deverá:

- 1) estar preparado para promover o desenvolvimento dos estudantes mediante situações de aprendizagem que possibilitem a compreensão do universo físico, social e moral, viabilizando o acesso aos saberes socialmente construídos, o desenvolvimento do pensamento crítico, autônomo e criativo, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e ativos;
- 2) ser um educador, corresponsável pelo aperfeiçoamento do processo educativo e crítico dos processos históricos da evolução da educação e principalmente das políticas educacionais ora vigentes nos âmbitos estadual e federal;
- 3) implementar a prática e a reflexão científica na vida escolar e social dos estudantes do ensino fundamental e médio, incentivando projetos curriculares voltados para a temática científico tecnológica das áreas de Ciências e Biologia;



PROCESSO Nº 114/15

4) estar capacitado para o exercício do trabalho do profissional de Ciências Biológicas em todas as suas dimensões, o que se supõe pleno domínio da natureza do conhecimento biológico e, deverá:

- a) ser generalista, crítico, ético, e cidadão com espírito de solidariedade;
- b) ser detentor de adequada fundamentação teórica, como base para uma ação competente, que inclua o conhecimento profundo da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem;
- c) estar consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, gestão ambiental, tanto nos aspectos técnico-científicos, quanto na formulação de políticas e de se tornar agente transformador da realidade presente na busca de melhoria da qualidade de vida;
- d) estar comprometido com os resultados de sua atuação, pautando sua conduta profissional por critérios humanísticos, compromisso com a cidadania e rigor científico, bem como por referências éticas legais;
- e) estar consciente de sua responsabilidade como educador nos vários contextos de atuação profissional;
- f) estar apto a atuar multi e interdisciplinarmente, adaptável à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo;
- g) estar preparado para desenvolver ideias inovadoras e ações estratégicas, capazes de ampliar e aperfeiçoar sua área de atuação.

O Bacharel em Ciências Biológicas deverá:

- 1) observar o ambiente com uma atitude permanente de investigação;
- 2) ter uma visão crítica sobre problemas de ordem biológica e saiba interpretar as relações entre a natureza e a ciência;
- 3) pautar-se pelos princípios da ética: responsabilidade, dignidade humana, direito à vida, diálogo solidariedade e justiça;
- 4) possuir a capacidade de avaliação do impacto potencial ou real de novos conhecimentos e tecnologias, bem como serviços e produtos resultantes da atividade profissional;
- 5) possuir uma fundamentação teórica adequada e atualizada na qual inclua o conhecimento da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem;
- 6) estar apto a atuar na pesquisa científica básica e aplicada nas diferentes áreas das Ciências Biológicas; bem como para o planejamento, gerenciamento e execução de processos e técnicas visando o desenvolvimento de projetos, perícias, assessorias, consultorias, emissão de laudos técnicos, inventários, pareceres, nas diferentes áreas de Ciências Biológicas.
- 7) estar preparado para atuar no Ensino Superior;
- 8) estar apto para atuar em pesquisa básica e aplicada nos Institutos de Pesquisa, Fundações, Autarquias, Organizações não Governamentais, Indústrias, Secretarias de Estado e, Prefeituras, consultorias e assessorias a Empresas, etc. e, estará apto a, ingressar nos cursos de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e áreas congêneres;
- 9) estar capacitado ao exercício do trabalho do profissional de Ciências Biológicas em todas as suas dimensões, o que se supõe pleno domínio da natureza do conhecimento biológico, e deverá:



PROCESSO Nº 114/15

- a) ser generalista, crítico, ético, e cidadão com espírito de solidariedade;
 - b) ser detentor de adequada fundamentação teórica, como base para uma ação competente, que inclua o conhecimento profundo da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem;
 - c) estar consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, na gestão ambiental, tanto nos aspectos técnico-científicos, quanto na formulação de políticas e de se tornar agente transformador da realidade presente, na busca de melhoria da qualidade de vida;
 - d) estar comprometido com os resultados de sua atuação, pautando sua conduta profissional por critérios humanísticos, compromisso com a cidadania e rigor científico, bem como por referenciais éticos legais;
 - e) estar consciente de sua responsabilidade como educador, nos vários contextos de atuação profissional;
 - f) estar apto a atuar multi e interdisciplinarmente, adaptado à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo;
 - g) estar preparado para desenvolver ideias inovadoras e ações estratégicas, capazes de ampliar e aperfeiçoar sua área de atuação.
- (fls. 28 e 29)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, às folhas 223, a professora Mayra Costa da Cruz Gallo de Carvalho, graduada em Ciências Biológicas (1999) e mestrado em Genética e Biologia Molecular (2002) pela Universidade Estadual de Londrina e doutorado (2007) Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas) pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"-Universidade de São Paulo (USP), com Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE).

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 33 (trinta e três) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores, 10 (dez) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 27 (vinte e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE), 01 (um) Regime Integral (RT- 40 horas), 01 (um) Regime Parcial (RT-20 horas), 01 (um) Cres ¹- Regime Integral (RT- 40 horas) e 03 (três) Cres - Regime Parcial (RT- 20 horas). (fls. 14 a 17)

1 Cres: Contrato em regime especial.



PROCESSO Nº 114/15

1.8 Relação de Ingressantes/Concluintes (fl. 221)

Apenso Protocolo nº 134494026 – Graduação em Ciências Biológicas – Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes

Em atendimento à Resolução nº 039/2013 – SETI

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	60	50	1,2	33	28	0,85
2014	77	50	1,54	46	44	0,96
2013	60	50	1,2	31	45	1,45
2012	158	50	3,16	39	61	1,56
2011	181	50	3,62	47	53	1,13

1.9 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 16/06/16, para o esclarecimento de algumas questões referentes a oferta do curso, nos seguintes termos:

(...)

Considerando a análise da solicitação, este relator solicita à instituição esclarecimentos quanto as seguintes questões:

Se os alunos fazem opção pelo Bacharelado ou Licenciatura no ato da matrícula;

Em caso negativo, se, durante o curso fazem a opção;

Se todos os alunos são obrigados a cumprirem integralmente as disciplinas e as correspondentes cargas horárias da matriz curricular;

Como é expedido o diploma? Um diploma somente com as duas modalidades? Um diploma com uma modalidade de opção no anverso e apostilamento da outra no verso? Dois diplomas, cada um com uma modalidade? (encaminhar o modelo)

Considerando que a prova do ENADE/2014 foi distinta -Bacharelado e Licenciatura, inclusive com notas diferentes, como foi efetuada a seleção dos alunos para uma e outra modalidade?

Diante do exposto, converta-se o presente processo em diligência junto a Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), via SETI, para as providências necessárias.

Por meio do ofício nº 16/16-Prograd/Uenp, de 08/07/16, a instituição prestou informações (fls. 229 a 242), conforme transcrevemos a seguir:

(...)

Por oportuno, informo que os anexos estão assim organizados:

a) Anexo I: respostas da UENP às indagações feitas pelo Conselho Estadual de Educação quanto ao formato de oferta do curso de Ciências Biológicas – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, cujas perguntas constam da folha 225 deste protocolo;



PROCESSO Nº 114/15

b) Anexo II: Histórico e Fundamentação do curso de Ciências Biológicas – Campus Luiz Meneguel – Bandeirantes;

c) Outros: Documentação que fundamenta o histórico do curso, bem como as ações da Administração a respeito da matéria.

(...)

QUESTÃO I: Se os alunos fazem opção pelo Bacharelado ou Licenciatura no ato da matrícula.

RESPOSTA I: Não. A entrada é única para ambas as modalidades. Desde sua origem, cuja autorização foi homologada pelo Decreto Estadual 737/1999, fundamentado no Parecer 469/98-CEE/PR, o curso apresenta essa formatação para oferta de vaga inicial, denominada Área Básica de Ingresso - ABI

QUESTÃO II: Em caso negativo, se, durante o curso, fazem a opção.

RESPOSTA II: Não. O desenvolvimento do curso ocorre em simultaneidade. À luz da Resposta I, esse modelo corresponde ao autorizado pelo Decreto Estadual 737/1999, quando da autorização de criação e funcionamento do curso, bem como foi homologado pelos Pareceres 469/98-CEE/PR e 109/2010-CEE/PR. Historicamente, a diferença entre os currículos anteriores e o atual se dá, tão somente, pela conclusão da licenciatura em um semestre antecedente à conclusão do Bacharelado, cujo prosseguimento de estudo era automático, sem necessitar reingresso, para cumprimento exclusivo de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo os demais componentes de ambas as modalidades ofertados em simultaneidade nos 8 (oito) primeiros semestres ou 4 (quatro) primeiras séries, conforme o caso.

QUESTÃO III: Se todos os alunos são obrigados a cumprirem integralmente as disciplinas e as correspondentes cargas horárias da matriz curricular.

RESPOSTA III: Sim. Sendo as duas modalidades ofertadas de forma simultânea, a matriz curricular está organizada de modo a garantir o atendimento fiel às condições de oferta da Licenciatura (à luz da Resolução 02/2002- em vigor na ocasião), bem como às exigências para o Bacharelado (à luz da Resolução CNE 04/2009 - ainda em vigor). Tal subdivisão e atendimento às resoluções específicas para cada modalidade podem ser constatadas na matriz curricular que, em sua organização, prevê espaços específicos para cada particularidade, com destaque aos estágios e atividades complementares, além dos conteúdos de ordem disciplinar.

QUESTÃO IV: Como é expedido o diploma?

RESPOSTA IV: Respeitando o ato autorizativo do curso, bem como a pergunta “b”, constante da página 4 do Parecer CEE/PR 27/2012, a partir do currículo implantado em 2013, o diploma é único, conforme anexo.

QUESTÃO V: Considerando que a prova do ENADE/2014 foi distinta – Bacharelado e licenciatura, inclusive com notas diferentes, como foi efetuada a seleção dos alunos para uma e outra modalidade?

RESPOSTA V: Uma vez que na ocasião o sistema e-MEC não possibilitava o cadastro de cursos com dupla modalidade, a coordenadora do curso entrou em contato com o INEP para se informar de como proceder para inscrição dos alunos sendo instruída a cadastrar todos os alunos habilitados para o ENADE/2014 em ambos os cursos, 354400 (Bacharelado) e 54400 (Licenciatura), e informar os alunos de que os mesmos poderiam optar por realizar uma ou outra prova. No exame em questão seis alunos optaram por realizar a prova da Licenciatura e vinte e três a do Bacharelado.



PROCESSO Nº 114/15

Vale destacar, que tanto o manual do Censo quanto o manual do ENADE 2016 já preveem o formato de dupla modalidade para cadastramento no sistema e-MEC, o que, sem dúvida, trata de novo posicionamento técnico sobre o entendimento das diferentes possibilidades pedagógicas existentes no contexto nacional, sobretudo no que diz respeito à autonomia das universidades.
(fls. 228 a 231)

2. Mérito

Os cursos de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertados no *campus* Luiz Meneguel - Bandeirantes, participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), ficando dispensados de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 222 e 223, obtendo os seguintes resultados:

- a) Ciências Biológicas - Licenciatura:
Conceito Preliminar de Curso (CPC-4)

- b) Ciências Biológicas - Bacharelado:
Conceito Preliminar de Curso (CPC-4)

Esta Câmara de Educação Superior (CES) entende que se trata de cursos distintos, embora a renovação de reconhecimento dos cursos tenha sido tratada no mesmo Decreto Estadual nº 7032, de 13/05/10. Da mesma forma, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) expressa o mesmo entendimento, uma vez que cada um dos cursos recebeu o Conceito Preliminar de Curso separadamente.

O processo foi convertido em Diligência em 16/06/16, para o esclarecimento de algumas questões referentes à oferta do curso.

Por meio do ofício nº 16/16-Prograd/Uenp, de 08/07/16, a instituição respondeu às questões, e ainda, anexou Histórico e Fundamentação do curso de Ciências Biológicas - *Campus* Luiz Meneguel - Bandeirantes, bem como a Documentação que fundamenta o histórico do curso, e as ações da Administração a respeito da matéria.



PROCESSO Nº 114/15

Quanto às questões formuladas na Diligência, a IES informa que a entrada é única para ambas as modalidades, o desenvolvimento do curso ocorre em simultaneidade, sendo que a diferença entre os currículos anteriores e o atual se dá, tão somente, pela conclusão da licenciatura em um semestre antecedente à conclusão do Bacharelado, cujo prosseguimento de estudo era automático, sem necessidade de reingresso, para cumprimento exclusivo de Trabalho de Conclusão de Curso. Os demais componentes de ambas as modalidades são ofertados em simultaneidade nos 08 (oito) primeiros semestres ou 4 (quatro) primeiras séries, conforme o caso.

Ainda, quanto à obrigatoriedade dos alunos concluírem integralmente as disciplinas e as correspondentes cargas horárias da matriz curricular, a Uenp informa que a matriz curricular está organizada de modo a garantir o fiel atendimento às condições de oferta da Licenciatura (à luz da Resolução CNE/CES nº 02/2002 - em vigor na ocasião), bem como às exigências para o Bacharelado (à luz da Resolução CNE/CES nº 04/2009 - ainda em vigor).

Quanto à expedição do diploma, a Uenp informa que o diploma é único, conforme apresenta exemplo anexado às folhas 244 e 245.

Por fim, no que concerne à seleção dos alunos para uma e outra modalidade na prova do Enade/2014, a IES informa que a coordenadora do curso entrou em contato com o Inep para se informar de como proceder para a inscrição dos alunos, sendo instruída a cadastrar todos os alunos habilitados para o Enade/2014 em ambos os cursos, 354400 (Bacharelado) e 54400 (Licenciatura), e informar os alunos de que os mesmos poderiam optar por realizar uma ou outra prova. No exame em questão, seis alunos optaram por realizar a prova da Licenciatura e vinte e três a do Bacharelado.

Ressalte-se, no que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, publicada no DOU em 02/07/15, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação, para que as instituições se adaptem à referida Resolução. Além de fixar carga horária mínima para cursos de licenciatura (3.200 horas), a referida norma estabelece que estes devem ter identidade própria.

O atual modelo adotado pela Uenp, precisa ser avaliado pela instituição, dentro do prazo estipulado pela norma do CNE, de modo a certificar-se de que está assegurada a identidade própria para cada curso.



PROCESSO Nº 114/15

Desta forma, esta situação deverá ser revista com a adequação dos cursos de formação de docentes à Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15 e considerando que o decreto de renovação de reconhecimento expirou em 12/05/15, e considerando ainda que os alunos já formados não podem ser prejudicados, este Parecer abrangerá a condição dos dois cursos.

A este respeito, a avaliação deste Conselho dar-se-á por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, quando a Instituição deverá demonstrar sua adequação à legislação específica vigente.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a referida relação, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico dos cursos constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura e do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertados no *campus* Luiz Meneguel - Bandeirantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/15 até 12/05/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Ressalte-se a necessidade de expedição de dois atos regulatórios, um para cada curso, uma vez que se trata de cursos distintos.

O projeto político-pedagógico apresenta carga horária de 4.745 (quatro mil setecentas e quarenta e cinco) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 114/15

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

Mario Portugal Pederneiras
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE